DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11279/2013**
PROCESSO TC/MS	:	12223/2013
PROTOCOLO	:	1432300
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GUSTAVO MEDINA DO NASCIMENTO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 12/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.633,10

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 011/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 012/2013 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **GUSTAVO MEDINA DO NASCIMENTO - ME,** CNPJ nº 01.420.361/0001-50,

representada neste ato pelo Sr. Gustavo Medina do Nascimento, CPF nº 437.631.031-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em fornecimento de alimentos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa/MS, de forma parcelada, com o contrato no valor de R$ 77.633,10 (setenta e sete mil, seiscentos trinta e três reais e dez centavos), podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, a critério da Contratante.

A Nota de Empenho nº 812/2013, foi juntada aos autos à peça 19-pág. 03, no valor de R$ 77.633,10 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 09/07/2013 (peça 19-pág. 02), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 11/07/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–11593/2013 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 12/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17600/2013 (peça 22), opinou pela

regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 012/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 011/2013.

A Nota de Empenho nº 812/2013, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente

contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 012/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2013, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **GUSTAVO MEDINA DO NASCIMENTO - ME,** CNPJ nº 01.420.361/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Medina do Nascimento, CPF nº 437.631.031-04, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator